



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ANA PAULA MACHADO

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA:
Especificidades do processo de declaração**

FLORIANÓPOLIS

2008

ANA PAULA MACHADO

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA:
Especificidades do processo de declaração**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina, como um dos pré-requisitos para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Dra. Maria Denize Henrique Casagrande
Co-orientador: M.Sc Sérgio Marian

FLORIANÓPOLIS

2008

ANA PAULA MACHADO

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA:
especificidades do processo de declaração**

Esta Monografia foi apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo nota (média) de _____, atribuída pela banca examinadora, composta pelo orientador e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2008

Professora Dra. Valdirene Gasparetto
Coordenadora de Monografia do Departamento de
Ciências Contábeis, UFSC

Professores que compuseram a Banca:

Prof^ª Dra. Maria Denize Henrique Casagrande (orientadora)
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Prof^ºM. Sc Sérgio Marian (Co- orientador)
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Prof^º Vladimir Arthur Fey
Departamento de Ciências contábeis, UFSC

*Dedico este trabalho a minha mãe,
que sempre me apoiou nos momentos
de desânimo.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter - me dado força para o desenvolvimento deste estudo.

Aos meus amados pais, que me deram a razão de viver e sempre estiveram me dando apoio, incentivo, carinho e confiança.

Aos professores do curso de Ciências Contábeis, que contribuíram para a minha formação acadêmica.

Aos amigos da turma, que compartilharam durante cinco anos de caminhada.

A minha irmã e meu cunhado, sempre me dando força nos momentos mais difíceis.

À professora orientadora, Dra. Maria Denize Henrique Casagrande, pela sua orientação e experiência no assunto.

Em especial, ao meu filho, pois ele me deu força para chegar a essa nova etapa da vida.

À Universidade Federal de Santa Catarina, que proporciona um ensino de qualidade.

Aos colegas que colaboraram com os seus conhecimentos no decorrer do Curso.

E, por último, a todas as pessoas, de um modo geral, que compartilharam comigo na realização deste trabalho.

RESUMO

MACHADO, Ana Paula. **Imposto de Renda Pessoa Física**: especificidades do processo de declaração. 2008. 62 pp. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis - Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis, 2008.

O presente trabalho monográfico trata de um estudo voltado à pesquisa qualitativa e quantitativa do Imposto de Renda sob a ótica informativa para os contribuintes. O objetivo geral está centrado na análise e na recomendação sobre qual a melhor forma do preenchimento da declaração de maneira a minimizar os riscos de prejuízos futuros. Os objetivos específicos buscam mostrar os procedimentos corretos, os rendimentos tributáveis e não-tributáveis e as possíveis deduções. Sem perder de vista o cunho científico, a abordagem do problema está voltada à recomendação da sistemática de preenchimento dos campos dos formulários próprios, bem como à análise de dados e documentos para evitar possíveis divergências entre as informações prestadas à Receita Federal e, conseqüentemente as multas que os contribuintes possam a vir receber, devido a problemas ocasionados no envio da declaração. O método utilizado na pesquisa foi analítico e bibliográfico, tanto na fase investigativa como na análise dos resultados, e as técnicas de pesquisa bibliográfica e a simulação, em que se constatou que é preciso estar atento ao preenchimento da declaração, para evitar cair na malha fina ou declarar imposto além do devido.

Palavras-chave: Imposto de Renda. Especificidades. Recomendações.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPF	Cadastro Pessoa Física
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
DARF	Declaração de Arrecadação Fiscal
DIRF	Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SRF	Secretaria da Receita Federal

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 : Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto de Renda Pessoa Física para o exercício de 2008, ano-calendário de 2007.....	36
Tabela 2 : Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto de Renda Pessoa Física para o exercício de 2008, ano-calendário de 2007.....	36

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1: Receita do imposto sobre a renda (física e jurídica) no Brasil e relação da despesa com a administração do imposto e receita, de 1924 a 1929.....	22
Figura 2: Quantidade de declarações de rendimentos (Pessoas física e jurídica)	22
Figura 3: Arrecadação dos Impostos de Renda, importação e consumo de 1938 a 1943.....	24
Quadro 1: Declaração completa.....	42
Quadro 2: Resumo declaração completa.....	43
Quadro 3: Declaração simplificada.....	49
Quadro 4: Resumo declaração simplificada.....	52

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	12
1.2 OBJETIVOS.....	13
1.2.1 Objetivo geral.....	13
1.2.2 Objetivo específico.....	13
1.3 JUSTIFICATIVA.....	14
1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	15
1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	16
1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	17
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	18
2.1 HISTÓRIA DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL.....	18
2.2 CONCEITOS BÁSICOS.....	27
2.3 QUEM DECLARA IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.....	30
2.4 PARA QUE SERVE A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – DIRF.....	30
2.5 FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO.....	31
2.6 REGIME DE CAIXA.....	32
2.7 MODELOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA..	33
2.7.1 Declaração simplificada.....	33
2.7.2 Declaração completa.....	34
2.8 PRAZO PARA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA...	35
2.8.1 Multa por atraso da entrega da declaração do imposto de renda	35
2.8.2 Alíquotas.....	35
2.9 DEDUÇÕES.....	37
2.9.1 Pensão alimentícia.....	37
2.9.2 Despesas médicas.....	38
2.9.3 Contribuição previdenciária oficial e privada.....	39
2.9.4 Dependentes.....	39
2.9.5 Despesas com educação.....	40
2.9.6 Décimo terceiro salário.....	41

3 SIMULAÇÃO	42
3.1 Declaração completa.....	42
3.2 Declaração simplificada.....	49
4 OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA RECEITA FEDERAL NA RECEPÇÃO DAS DECLARAÇÕES	55
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
6 RECOMENDAÇÃO AO CONTRIBUINTE	60
7 REFÊRENCIAS	61

1 INTRODUÇÃO

A escolha do tema da pesquisa teve como fonte inspiradora os problemas enfrentados pelos contribuintes, principalmente as pessoas físicas, cidadãos comuns, sobre o correto preenchimento dos formulários e documentos exigidos pela Receita Federal. Embora aparentemente simples, a ausência de conhecimento procedimental ou referente à divulgação pelos órgãos competentes gera a complexidade que justifica a análise científica da situação.

A pesquisa trata da operacionalização dos formulários do Imposto de Renda pelos contribuintes, visando o correto preenchimento como forma de evitar riscos e prejuízos futuros. Neste sentido, a sistemática de preenchimento dos campos da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF- e a análise de dados e documentos que dão suporte a essa formalidade serão tema desta pesquisa.

Apesar de toda a divulgação por parte da Receita Federal de que é muito simples informar o contribuinte sobre seus rendimentos na época própria, quer-se com esta pesquisa mostrar que, quando precisa informar dados econômico-financeiros a qualquer órgão, seja ele público ou privado, não é tão simples como parece. O contribuinte, principalmente o do Imposto de Renda Pessoa Física, precisa ter clareza e conhecimento de quais informações deve disponibilizar ao fisco quando vai prestar contas do seu movimento econômico.

Por isso, quer-se com este trabalho apresentar aos leitores interessados no assunto alguns conceitos e comentários que se fazem necessários para o entendimento das informações que são prestadas, principalmente à Receita Federal, na época da exigibilidade.

Começa-se trazendo o entendimento do que seja tributo, que, de uma forma geral, é o recolhimento de valores dos cidadãos que são repassados para o Estado, Município e/ou União. O tributo engloba os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria, conforme a Constituição Federal de 1988, artigo 145, assim como o artigo 148, que trata do empréstimo compulsório e o artigo 149, das contribuições especiais.

O IRPF é um tributo de âmbito federal, que incide sobre os rendimentos do capital de trabalho e outras receitas das pessoas físicas. Nesse tipo de imposto, são tributados salários, comissões, aluguéis, aplicações financeiras e demais proventos e ganhos obtidos com aplicações de capital.

Os contribuintes são obrigados a prestar contas junto à SRF – Secretaria da Receita

Federal - anualmente, com o intuito de declarar toda sua evolução patrimonial, rendimentos e valor do imposto do período.

É preciso mais esclarecimentos para os contribuintes, pois os mesmos acabam, muitas vezes, não computando todos os rendimentos nas declarações.

A declaração, depois de enviada à SRF, passa pelo processo de verificação – ato de auditoria, onde são analisados o imposto e os rendimentos declarados pelo contribuinte, se são compatíveis com o aumento patrimonial e/ou sua movimentação econômico-financeira em relação ao ano-calendário anterior.

A declaração do IRPF pode ser entregue via disquete, nas agências do Banco do Brasil S. A. e na Caixa Econômica Federal; em formulário, nas agências dos Correios, ou via sistema on-line, diretamente no site da Receita Federal, utilizando-se do programa específico fornecido pela Receita, forma essa mais utilizada pela praticidade.

1.1 TEMA E PROBLEMA

O IRPF é um imposto de competência federal, que tem prazos para ser declarado e caso isso não aconteça, o contribuinte pagará multa por sua irresponsabilidade. Os contribuintes precisam estar atentos aos seus documentos para elaborar sua declaração sem falhas ou sem informações compatíveis.

Cada contribuinte possui rendimentos, bens e despesas decorrentes de sua faixa de ganhos. Sendo assim, cada pessoa, dentro dos limites legais, elabora a sua declaração no modelo que considerar mais adequado à sua realidade, de modo a gerar o menor desembolso possível, ou seja, a declaração simplificada ou a completa, ressaltando que o contador poderá ajudar e recomendar quais as melhores alternativas para elaborar e enviar à Receita Federal uma declaração sem restrição.

A Receita Federal procura sempre pesquisar se os contribuintes não deixaram de declarar algum rendimento ou ganho. Caso o contribuinte tenha declarado valores errados, a Receita Federal notifica aquela pessoa mandando intimação, chamando-a a acertar sua situação, embora, em alguns casos, o contribuinte nem chegue a receber sua restituição, devido a problemas apresentados no preenchimento de tal declaração.

O regulamento do imposto de renda pessoa física (RIR/99) destaca quais documentos são necessários para a elaboração e o preenchimento dos devidos campos disponíveis no

formulário da declaração e o próprio programa *on line*, disponibilizado no *site* da Receita Federal, é auto-explicativo, colaborando muito com os contribuintes que não têm formação na área da contabilidade ou ciência afim.

Há também a necessidade de recomendar aos contribuintes os passos a serem tomados para começar a declarar sua movimentação; com isso tem-se certeza que, quando enviar sua declaração para a Secretaria da Receita Federal, não incorrerá em erros.

Diante do tema proposto, surge o seguinte questionamento: ***O que o contribuinte do Imposto de Renda Pessoa Física precisa saber no momento do preenchimento de sua declaração?***

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

O trabalho de pesquisa tem como objetivo geral mostrar os procedimentos exigidos pela Receita Federal para o preenchimento da declaração do Imposto de Renda, a fim de minimizar os riscos de prejuízos futuros aos contribuintes pelos reflexos jurídicos que dele possam originar.

1.2.2 Objetivo Específico

Como objetivos específicos pretende-se:

- Apresentar a evolução do Imposto de Renda no Brasil;
- Identificar os rendimentos tributáveis, assim como as deduções permitidas pela legislação do Imposto de Renda Pessoa Física para o correto preenchimento da declaração;
- Apresentar os tipos de declaração permitida pela legislação do Imposto de Renda;
- Propor procedimentos que venham a minimizar os riscos de prejuízos aos contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Física.

1.3 JUSTIFICATIVA

O interesse pelo assunto em estudo decorre, inicialmente, da oportunidade de aquisição de conhecimento sobre o tema que está presente na maioria das vidas da sociedade brasileira: o Imposto de Renda, principalmente no que diz respeito à pessoa física e, depois, pela possibilidade de informar, esclarecer e recomendar, aos contribuintes dados importantes sobre a correta forma de preenchimento dos formulários próprios disponíveis pela Receita Federal, visando minimizar as dificuldades e evitar prejuízos futuros.

Os contribuintes do imposto de renda pessoa física procuram obter novas e variadas informações de como proceder na sua declaração, no sentido de não fornecer informações errôneas, que afetem o seu dia-a-dia como cidadão comum perante a sociedade.

A Secretaria da Receita Federal é um órgão que procura prestar esclarecimentos aos contribuintes que a consultam para fazer a declaração. Os órgãos públicos carecem de informações necessárias na respectiva área, no sentido de expor as informações obrigatórias sobre como preencher o documento; com isso, o contribuinte evitará colocar informações inconsistentes na sua declaração anual.

Muitos contribuintes buscam profissionais da área ou que sabem percorrer corretamente todos os passos que a Receita exige para o preenchimento do formulário que está disponível para os contribuintes efetuarem a sua declaração anual do Imposto de Renda, no intuito de não deixar passar algum item a ser declarado.

A Receita Federal disponibilizou, no ano de 2007, o número de contribuintes que entregaram a declaração e, destes, (479.000) quatrocentos e setenta e nove mil caíram na malha fina. No ano de 2005, foram (900.000) novecentos mil. Com esses números, observa-se que os contribuintes tendem a ter mais atenção ao fazer a declaração. A explicação disso, num primeiro momento, é a agilidade do processamento das declarações pelo órgão fiscalizador, fazendo com que a declaração seja liberada mais rapidamente. O contribuinte pode também acessar seu extrato *on line*, podendo ter conhecimento do que errou e, com isso, enviar a declaração retificadora antes mesmo de ser notificado, liberando-se da malha fina. E, caso tenha restituição, esta será paga em lotes residuais, que são liberados a partir de janeiro do próximo ano ao da entrega da declaração.

Os contadores estão sempre em busca de novas informações para estarem atualizados sobre quaisquer situações que venham a ocorrer no dia-a-dia da sua profissão.

1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia da pesquisa visa imprimir ao conteúdo a qualidade e cientificidade necessárias para retratar o tema, que, neste caso em especial, tem cunho prático e social, direcionado aos profissionais que atuam na área contábil e à população em geral, sobretudo, aos contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Física.

Antes de caracterizar o método utilizado por esta pesquisa, traz-se a definição de Pasold (2002, p. 104), que conceitua método como sendo “a forma lógico-comportamental na qual se baseia o Pesquisador para investigar, tratar os dados colhidos e relatar os resultados”.

O método de pesquisa utilizado foi analítico e bibliográfico. Entende-se por pesquisa analítica a tentativa de se explicar um contexto, aqui representado pela declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, quando do preenchimento de sua declaração de rendimentos.

Por pesquisa bibliográfica entende-se que a mesma vem auxiliar na compreensão do problema encontrado pelos contribuintes ao preencherem sua declaração de rendimentos para a entrega à Receita Federal. Cervo e Bervian (1983, p.55) concluem que a pesquisa bibliográfica “busca conhecer e analisar as contribuições culturais e científicas do passado sobre determinado assunto, tema ou problema”.

Lakatos e Marconi (1999, p. 158) ainda dizem que a pesquisa bibliográfica é

um apanhado geral sobre os principais trabalhos realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema. O estudo da literatura pertinente pode ajudar a planificação do trabalho, evitar publicações e certos erros, e representa uma fonte indispensável de informação, podendo até orientar as indagações.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva. Esse tipo de pesquisa busca identificar e relatar as características da evolução do Imposto de Renda no Brasil, os rendimentos tributáveis, seguidos das deduções que cada contribuinte possui durante o exercício anterior ao da declaração, e por último, descrever quais as melhores alternativas para que os contribuintes não tenham prejuízos ao elaborar a declaração. Para isso é preciso oferecer algumas dicas que facilitarão o preenchimento da declaração, seja ela completa ou simplificada.

Nas instituições de ensino superior, o trabalho de final do curso, como exigência do Ministério da Educação e requisito para finalização do curso, pode ser realizado de diversas formas, sendo uma delas a monografia. Para Raupp e Beuren (2003, p. 40), “[...] monografia é um trabalho acadêmico que objetiva a reflexão sobre um tema ou problema específico e que resulta de um procedimento de investigação sistemática.”

Além do método indutivo foi utilizada a metodologia qualitativa e quantitativa em razão da tipologia da pesquisa que, na área do conhecimento da contabilidade, é uma das mais apropriadas, tendo em vista a análise de tabelas, que servirão de base para os contribuintes realizarem as suas declarações anuais, seja a declaração completa ou simplificada. Sobre metodologia qualitativa, Raupp e Beuren (2003 p. 92) advertem:

Na contabilidade, é bastante comum o uso da abordagem qualitativa como tipologia de pesquisa. Cabe lembrar que, apesar de a contabilidade lidar intensamente com números, ela é uma ciência social, e não uma ciência exata como alguns poderiam pensar, o que justifica o uso de uma abordagem qualitativa.

Assim, com o intuito de dar o aspecto científico necessário às exigências acadêmicas, a observação da metodologia da pesquisa se faz presente, sem deixar de lado o aspecto prático e de utilidade social que caracteriza o assunto em estudo.

1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

O trabalho pretende mostrar aos contribuintes o que os mesmos devem saber para então declarar o seu próprio imposto de renda retido na fonte por seus empregadores, pois, por mais que se diga que é muito fácil fazer sua própria declaração, sabe-se que não é bem assim.

Cada contribuinte tem sua declaração diferenciada, de acordo com o patrimônio que possui, e, conseqüentemente, os resultados financeiros também serão diferentes.

As recomendações para preenchimento são iguais para todos os contribuintes, mas alerta-se que existe especificidade para cada contribuinte; mesmo tendo-se idêntica tabela para a taxação dos rendimentos, o resultado de cada contribuinte será único.

1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O primeiro capítulo trata respectivamente da parte inicial do trabalho, onde consta a parte introdutória, no sentido de mostrar como será desenvolvida a pesquisa apresentada.

Na segunda parte foram abordadas a história do Imposto de Renda, as alíquotas utilizadas para fazer o preenchimento dos formulários das declarações, e esta segunda parte expõe também que é necessário ter conhecimento do Imposto.

A terceira parte da pesquisa mostra a simulação dos dois modelos de declaração, a simplificada e a completa, e as recomendações necessárias para a obtenção de uma declaração sem restrições, a ser enviada para a Secretaria da Receita Federal, com o intuito de ser aprovada e, depois, a devida restituição passada para o contribuinte.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo aborda-se a história do Imposto de Renda no Brasil, conceitos, definição de rendimentos tributáveis, deduções, prazos, e demais informações necessárias aos contribuintes que declaram tal imposto.

2.1 HISTÓRIA DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL, COM BASE NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO SITE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

No início do segundo reinado, em 1843, surgiu a primeira versão do imposto de renda, não exatamente com o nome que o mesmo tem hoje, pois as mudanças e adaptações foram ocorrendo durante esse espaço de tempo. O nome dado a tal tributo no Brasil, pela primeira vez, foi “Imposto Progressivo”. Tal imposto vigorou por dois anos, com o intuito de orçar a receita e fixar a despesas perante os cofres públicos, sendo que tal exigibilidade fazia parte da Lei nº 4625 de 21 de outubro de 1843, em seu art. 23.

Em 1867, final do Império, ocorreram novas negociações para aprovação do Imposto de Renda. Apenas em 1898, o projeto do Imposto de Renda foi aprovado pela Comissão de Orçamento, quando foram feitos cálculos para se chegar ao valor da declaração que poderia ser recolhida diretamente no Banco. Contudo, ao levar tal projeto para votação na Assembléia, o mesmo não foi aprovado. Os deputados criticaram vários pontos, sendo um deles o de que os contribuintes não estavam preparados para as grandes mudanças que ocorreriam na forma de tributação.

Em 1922, o imposto sobre a renda passou a fazer parte da sociedade brasileira, incidindo somente sobre a renda. Esse período foi de adaptações, alterações, inclusões e ajustes para os contribuintes e para os órgãos competentes se adequarem.

Através da Lei nº 4.625 de 31 de dezembro de 1922, ficou instituída a obrigação do pagamento do Imposto por Pessoa Física e Jurídica dentro de território nacional, ou seja, foi criada pelo art. 31 da referida lei, como se lê abaixo:

Art.31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.

- I. As pessoas não residentes no paiz e as sociedades com sede no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda liquida, que lhes for apurada dentro do território nacional.
- II. É isenta do imposto a renda annual inferior a 6:000\$ (seis contos de reis), vigorando para a que exceder dessa quantia a tarifa que for annualmente fixada pelo Congresso Nacional.
- III. será considerado liquido, para o fim do imposto, o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deducções seguintes:
 - a. impostos e taxas;
 - b. juros de dívidas, por que responda o contribuinte;
 - c. perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio e accidentes semelhantes a esses, desde que taes perdas não sejam compensadas por seguros ou indenizações;
 - d. as despesas ordinárias realizadas para conseguir assegurar a renda.
- I. Os contribuintes de renda entre 6:000\$ (seis contos de reis) e 20:000\$ (vinte contos de reis) terão deducção de 2% (dous por cento) sobre o montante do imposto devido por pessoa que tenha a seu cargo, não podendo exceder, em caso algum, essa deducção a 50% (cincoenta por cento) da importância normal do imposto.
- II. O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base a declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco e com recurso para autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará ex-officio. A impugnação por parte do agente do fisco ou o lançamento ex-officio terão de apoiar-se em elementos comprobatorios do montante de renda e da taxa devida.
- III. A cobrança do imposto será feita cada anno sobre a base do lançamento realizado no anno immediatamente anterior.
- IV. O Poder Executivo providenciará expedindo os precisos regulamentos e instrucções, e executando as medidas necessarias, ao lançamento, por forma que a arrecadação do imposto se torne effectiva em 1924.
- V. Em o regulamento que expedir o Poder Executivo poderá impor multas até o Maximo de 5:000\$ (cinco contos de réis). (RECEITA FEDERAL, 2008)

No ano seguinte, em dezembro de 1923, foi criada a Lei nº 4.783, que veio classificar os rendimentos em quatro categorias, para distinguir a origem de cada rendimento, para que não houvesse confusão, e ainda criou-se uma tabela, conforme o artigo 3º da Lei nº 4625 de 31/12/1922, que está apresentada, a seguir:

Art. 3º: O imposto sobre a renda creado pelo art. 31 da Lei nº 4625 de 31 de dezembro de 1922, recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes:

1º categoria – Comercio e qualquer exploração industrial, exclusive agrícola;

2º categoria – Capitães e valores mobiliarios;

3º categoria – Ordenados públicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer título e forma contractual;

4º categoria – Exercício de profissões não comerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

§ 6º As pessoas phisicas e jurídicas que pagarem rendimentos produzidos no paiz

serão obrigadas a prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes fiscaes quanto às pessoas que os receberem e as importancias pagas.

§ 8º As taxas do imposto recahido sobre os rendimentos de cada uma das categorias referidas neste artigo, serão as constantes da seguinte tabella:

- Até 10:000\$ e 20:000\$, isentos;
- Entre 20:000\$ e 30:000\$, 1% (um por cento);
- Entre 30:000\$ e 60:000\$, 2% (dous por cento);
- Entre 60:000\$ e 100:000\$, 3% (tres por cento);
- Entre 100:000\$ e 200:000\$, 4% (quatro por cento);
- Entre 200:000\$ e 300:000\$, 5% (cinco por cento);
- Entre 300:000\$ e 400:000\$, 6% (seis por cento);
- Entre 400:000\$ e 500:000\$, 7% (sete por cento);
- Acima de 500:000\$, 8% (oito por cento).

A progressão do imposto sobre a renda era relativamente moderada em comparação à progressão da maioria dos países em que havia sido implementada.

Neste período também foram iniciados estudos sobre os modelos a serem seguidos de imposto de renda. As avaliações iniciaram nos países que já haviam instituído o imposto, sendo que o que chamou a atenção de Souza Reis foi o modelo dos Estados Unidos, que tinha um baixo nível de despesas em relação à arrecadação do tributo de um por cento (1%).

Com isso, ficou decidido que cada território avaliaria o imposto conforme a demanda dos seus contribuintes, juntamente com a delegacia regional para cuidar dos lançamentos de cada contribuinte e, conforme aprovação, sairia uma lista com os nomes para o crédito tributário.

Os contribuintes passaram a ter obrigação de apresentar a declaração do imposto de renda e, para normatizar a forma de apuração, foi instituído, em 04 de setembro de 1924, o Decreto nº 16.580, que aprovou o regulamento do serviço de arrecadação do imposto de renda. O regulamento tratava do serviço de arrecadação do imposto de renda e compreendia: os trabalhos de lançamento, os serviços de recurso e os trabalhos de arrecadação da receita do imposto e de fiscalização dos exatores.

Com a criação das Delegacias, através desse regulamento ficou mais fácil a arrecadação e fiscalização do referido imposto. Tal regulamento tratava dos contribuintes, dos rendimentos tributáveis e não tributáveis, das deduções, do local e prazo de entrega, reclamações dos lançamentos e pagamentos. Cada contribuinte pessoa física tinha seu rendimento anual e sua residência em âmbito nacional. Caso a pessoa tenha vindo para território nacional, sua declaração ficava restrita ao próximo ano calendário, não fazia parte do imposto, era considerado só o rendimento tributável do ano anterior ao do exercício

financeiro do ano em que estava sendo efetuada a declaração. Os rendimentos não tributáveis eram aqueles recebidos em território estrangeiro, não sendo considerados no território brasileiro.

No período de 1925 a 1929, ocorrem mudanças na legislação do imposto de renda, sendo que, em 1925, foi criada a lei nº 4.984 de 31 de dezembro de 1925, que orçou a receita para o exercício de 1926 e dividiu os rendimentos em cinco categorias.

- 1ª categoria: comércio e qualquer outra exploração industrial, inclusive a agrícola e a das indústrias extrativas vegetal e animal;
- 2ª categoria: capitais e valores mobiliários;
- 3ª categoria: ordenados públicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações, sob qualquer título e forma contratual;
- 4ª categoria: exercício de profissões não comerciais e não compreendidas em categoria anterior;
- 5ª categoria: capitais imobiliários.

Através dessa divisão, observou-se que os contribuintes sabiam a que classe pertenciam. As categorias foram apelidadas pela ordem do alfabeto como primeira categoria igual a: categoria A, e assim até a categoria E. As atividades agrícolas até então faziam parte dos rendimentos isentos, mas com os ajustes efetivados, passou para a relação dos tributáveis.

O conselho dos contribuintes foi instalado para esclarecer as reclamações sobre o imposto, por ser complexo, que eram realizadas na delegacia geral.

Surgiu, ainda em 1926, o novo regulamento do imposto de renda pessoa física, cujas mudanças foram centralizadas em um único modelo de formulário que, mais tarde, dá origem ao modelo simplificado.

A arrecadação do imposto pessoa física era considerada pequena, mas em comparação com os outros países, o Brasil teve um número significativo, considerado o pouco tempo de imposto.

O quadro a seguir, extraído do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/memoria> serve para mostrar a comparação entre receita e despesa do imposto sobre a renda da pessoa (física e jurídica) no Brasil naquela época. Veja a figura 1.

Figura 1 - Receita do imposto sobre a renda (física e Jurídica) no Brasil e relação da despesa com a administração do imposto e receita, de 1924 a 1929, em contos de réis

Ano	Receita	Percentual da despesa em relação à receita
1924	25.190	...
1925	27.246	2,03%
1926	29.439	4,27%
1927	54.589	8,01%
1928	63.668	7,01%
1929	68.908	5,80%

Fonte: Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Também encontramos, no mesmo endereço, a figura 2 em forma de quadro que mostra o aumento da entrega das declarações no mesmo período analisado.

Figura 2 - Quantidade de declarações de rendimentos (Pessoas física e jurídica) recebidas no Brasil nos cinco primeiros anos

Ano	Quantidade
1924	82.594
1925	142.303
1926	171.822
1927	233.480
1928	298.807

Fonte: Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Analisando a figura 2, observa-se uma quantidade crescente de declarações entregues em cada ano. Nesses anos, o imposto ainda estava em fase de testes, para saber qual a forma correta de apresentá-lo ao contribuinte e que pudesse satisfazer as necessidades de dados e informações do órgão competente para efeitos de fiscalização. No ano de 1928, a quantidade foi maior que os anos anteriores, motivo que pode ter sido devido ao novo regulamento que estava em adaptação.

No período de 1930–1939, os contribuintes precisaram se adaptar a um novo imposto.

Nesse período também foi instituída uma diretoria do imposto de renda, deixando de existir a delegacia geral; essa diretoria passou a ter seis divisões, assim discriminadas:

1. gabinete;
2. cadastro;
3. lançamento;
4. recepção;
5. revisão;
6. secretaria.

Através dessas divisões, a diretoria pôde delegar poderes para seus funcionários, e cada um assumiu responsabilidades pela sua seção. O contribuinte que necessitasse de algum tipo de orientação poderia dirigir-se diretamente à pessoa específica ao assunto problemático do imposto de renda.

Nesse período foi promulgada a Constituição de 1934, no seu artigo 6º em que o imposto de renda passou a fazer parte na relação dos impostos de competência da União,

Art. 6º Compete, também, privativamente à União:

I - decretar impostos:

II -

III - de renda e proventos de qualquer natureza, excetuada a renda cedular de imóveis.

IV - A competência privativa para o imposto de renda em geral era da União, mas a atribuição privativa de cobrar o imposto cedular proporcional sobre a renda das propriedades urbanas e rurais pertencia aos municípios. Os rendimentos dos imóveis urbanos e rurais entravam na apuração da renda global, base de cálculo do imposto progressivo.

V - A Carta de 1937 retirou a exceção da renda cedular dos imóveis, consoante o artigo 20:

“Art.20. É da competência privativa da União:

VI – decretar impostos:

.....

VII - de renda e proventos de qualquer natureza.”

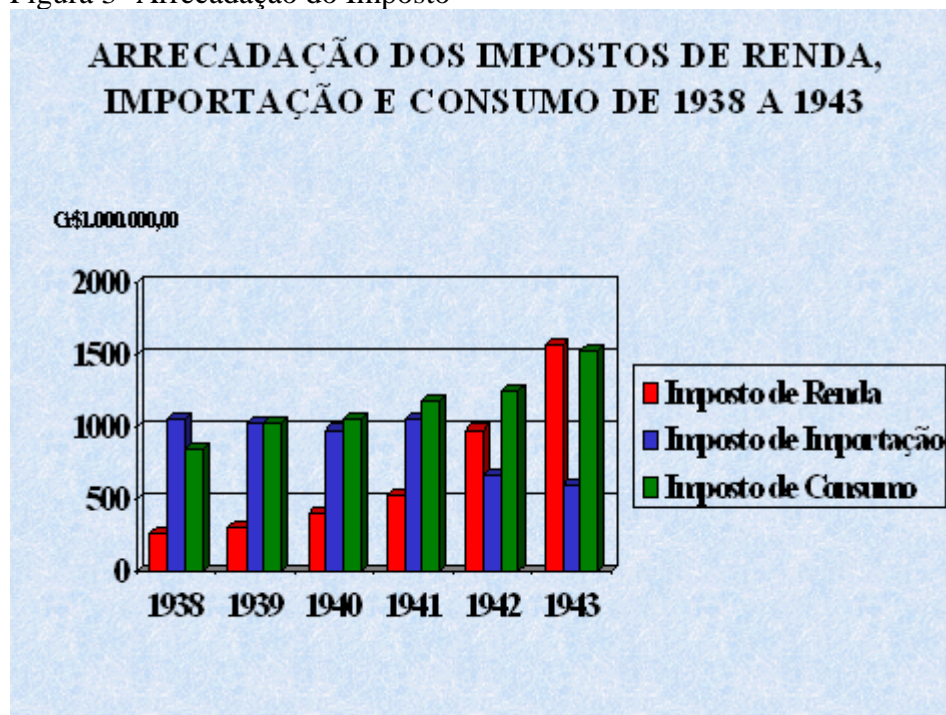
E, em 1939, surge a tabela progressiva do imposto, para cumprir o mesmo papel que hoje vem fazer no ordenamento do Imposto de Renda Pessoa Física.

É no período entre 1940–1943 que o imposto de renda alcança o primeiro lugar em arrecadação.

Foram realizadas várias adaptações e alterações na Delegacia Geral e a implantação de uma Comissão que foi formada no sentido de mudar toda a parte administrativa de tal Órgão.

Através da figura 3 percebe-se que, com o aumento da população contribuinte, a arrecadação também aumentou. Observa-se que o número de declarações cresceu, e a arrecadação passou a ser maior. Com isso, a Delegacia Geral passa a receber declarações bem diferentes umas das outras, devido ao fato de cada família ter rendimentos, dependentes, bens patrimoniais e investimentos diferentes uns dos outros, que só são percebidas ao fazer a declaração do imposto de renda.

Figura 3- Arrecadação do Imposto



Fonte: Balanços Gerais da União

Ressalte-se que neste período o mundo passava pela II Grande Guerra Mundial, e a economia estava passando por problemas importantes. Por essa razão, o Imposto de Renda passa a ser o imposto que mais contribuiu com os cofres públicos.

Entre o período de 1944 a 1963, ocorreu a consolidação do Imposto de Renda Retido na Fonte, cujo formulário a ser preenchido ganhou novos campos, como as despesas médicas, alertando que até esse período tais despesas eram abatidas diretamente da receita bruta, o décimo terceiro, cuja tributação era efetuada em separado dos demais rendimentos das pessoas físicas.

A tabela progressiva teve alteração no seu percentual, passando de 20% (vinte por cento) para 50% (cinquenta por cento). Essa alteração teve resultados satisfatórios para os contribuintes que tinham rendimentos menores. No final do período, a alíquota teve um

enorme aumento, chegando a 65% (sessenta e cinco por cento). Nesse período vigorava a tabela progressiva, conforme o rendimento do contribuinte tinha um percentual diferenciado para cada valor obtido durante o ano anterior ao da declaração.

No ano de 1964, houve um fato histórico importante no País, que foi o Golpe Militar. Juntando-se a isso, se faz necessário que o País tenha uma reforma tributária, que acontece com a Emenda Complementar n.º. 18, quando os tributos passam por uma reformulação em relação as suas competências.

É nessa época que sai a Lei n.º. 4.502 de 1964, que criou o imposto sobre produtos industrializados, em vigência até os dias atuais, sofrendo as atualizações decorrentes das necessidades do País. Essa lei traz o conceito de sonegação, conluio e fraude, que utilizamos até os dias de hoje.

A reforma tributária veio para trazer muitas mudanças para o imposto de renda; uma das primeiras foi a isenção para os escritores, jornalistas e professores; a segunda seriam as despesas com instrução, que tinha como desconto 20% (vinte por cento) da renda bruta.

Não se pode deixar de comentar que o Código Tributário Nacional, vigente até os dias de hoje, também é fruto da legislação criada em 1966, através da lei n.º. 5.172 (site Receita Federal).

O cadastro de Pessoa Física mais conhecido com CPF surgiu em 1968, quando os contribuintes tinham um novo campo para preencher. Através desse cadastro ficou fácil identificar o contribuinte através de um simples número incluso na declaração.

Além dessas mudanças, houve outra mais importante para o contribuinte, o manual do imposto de renda, que veio para orientar o contribuinte sem precisar da ajuda de terceiros. Com o passar do tempo, esse manual está cada vez mais didático e encontra-se *on line*.

Em 1968 foi instituída a Secretaria da Receita Federal, sendo dividida por coordenações, no sentido de distribuir as tarefas para os setores competentes. As declarações nesse período passam a ser enviadas para a Secretaria da Receita via processamento eletrônico, reduzindo os custos, e a devolução do imposto passa a ser mais rápida.

A declaração simplificada surgiu em 1975, obedecendo ao desconto padrão de 20% (vinte por cento) do rendimento bruto total, não precisando comprovar as despesas. Esse desconto substituí todas as outras deduções e os abatimentos.

Surge, em 1979, a figura do leão, criada para fazer frente a uma campanha publicitária que, mesmo hoje, não sendo mais usada pela SRF, ainda está viva na memória dos contribuintes e faz lembrar que podem ser fiscalizados.

Na continuação do histórico do imposto de renda, na década de 80, uma das maiores inovações é o pagamento da 1ª. quota do imposto de renda retido na fonte junto com a entrega da declaração, reforçando o lançamento por homologação.

Durante o período em que está sendo apresentado, o lançamento por homologação acontece quando da antecipação do pagamento, sem que o mesmo passe por análise das pessoas competentes no conhecimento de legislação tributária. O número de contribuintes nesse tempo foi o maior dos últimos doze anos. O imposto de renda passou a ser o quarto colocado, chegando ao recorde de 57,3% (cinquenta e sete vírgula três por cento) de participação do imposto de renda pessoa física, jurídica e fonte.

O sistema de bases correntes fazia parte do imposto, obedecia ao mesmo exercício financeiro, e não o anterior como hoje é efetuado; a tabela progressiva apresentava nove alíquotas, passando mais tarde para três classes.

De 1991 a 1996, a Secretaria da Receita Federal começa a implantar o sistema informatizado de entrega da declaração de ajuste anual, ou seja, o contribuinte já pode apresentar sua declaração via disquete, entregue nas agências bancárias e nas próprias delegacias da Receita Federal, ficando os correios, assim como os demais órgãos já mencionados, responsáveis pelo recebimento da declaração via formulário.

Começa nesse período a era da declaração via computador. Muitos contribuintes ainda não tinham acesso ao meio eletrônico, apenas 3% (três por cento) das declarações eram entregues via disquete para a Secretaria da Receita Federal.

A declaração continua a ter dois modelos, a completa e a simplificada, e surgem os incentivos fiscais para os contribuintes, tanto para a cultura como para os recursos audiovisuais.

No período entre 1997 a 2006, houve o avanço da tecnologia, com relação ao preenchimento e à entrega da declaração. Pode-se observar que, através de dados obtidos via

meio eletrônico, os procedimentos passaram a ser mais seguros, e seu preenchimento mais rápido, utilizando o programa Receitanet, desenvolvido para recepção e envio das declarações via internet. A partir daí, os prazos para a entrega da declaração não sofreram mais prorrogação, como existia em anos anteriores, que podiam mudar a data de sua entrega final à Receita.

O Brasil hoje está avançado quanto à informatização do imposto, trazendo mais segurança para as pessoas que estão declarando. Com o passar dos anos, a evolução será maior ainda no preenchimento da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

2.2 CONCEITOS BÁSICOS

O Imposto de renda é uma espécie de tributo que, segundo a CF/88, art. 153, III, afirma “Compete à União instituir impostos sobre: III – renda e proventos de qualquer natureza” ainda no art. 153 § 2º “O imposto previsto no inciso III: I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei”.Esses critérios mencionados anteriormente na CF/88 são exigidos dos contribuintes no ajuste anual a quem teve retenção na fonte no ano anterior.Todos os contribuintes que obtiveram retenção do imposto passaram pela Receita Federal, para seguir os critérios por ordem da generalidade e progressividade.

É um imposto federal, que computa as deduções, assim como os pagamentos e os rendimentos ocorridos durante o ano-calendário anterior ao da entrega da declaração. Tal imposto é devido pelos cidadãos brasileiros que têm renda anual superior a R\$ 15.764,28 (quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte oito centavos), conforme mostra a reportagem da Folha Uol em setembro de 2008:

Principal tributo brasileiro, o Imposto de Renda da Pessoa Física é a contribuição aos cofres públicos sobre salários e rendimentos que ficaram acima de R\$ 15.764,28 anuais. O valor corrigido em 4,5% para essa declaração em relação ao ano-calendário anterior- a porcentagem foi fixada por lei e será utilizada até o ano – calendário de 2010. Em 2007, o IR – incluindo o pago por empresas – respondeu por uma arrecadação de R\$ 160,137 bilhões. Deste valor, R\$ 13,655 bilhões foi arrecadado de pagamentos por pessoa física (parcelas do imposto ou Carnê – Leão), e mais R\$ 42,347 bilhões foram obtidos através da retenção na fonte do trabalho assalariado. (Folha Uol, 2008,[s.p.]).

Segundo Pêgas (2003, p. 53), o imposto de renda pessoa física “incide sobre os

rendimentos do capital e do trabalho. São tributados salários, comissões, demais proventos e os ganhos obtidos com aplicações de capital, através de aplicações financeiras, aluguel, etc.”

As pessoas físicas, cuja renda anual ultrapasse o limite de isenção, têm que prestar contas à Secretaria da Receita Federal, apresentando a sua declaração de bens patrimoniais e seus proventos.

A retenção do Imposto de Renda na fonte é mais uma modalidade de arrecadação. No caso do carnê-leão, é como um recolhimento mensal obrigatório do imposto das pessoas físicas residentes no Brasil, que recebem de outra pessoa física ou do exterior. O carnê-leão deve ser pago até o último dia do mês seguinte ao do recebimento do rendimento.

Segundo acesso ao site da Receita Federal em 2008, seguem os rendimentos que estão sujeitos ao carnê-leão:

Estão sujeitos ao pagamento do Carnê-Leão os rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física e de fonte situada no exterior, tais como os relativos a:

- 1- Trabalho sem vínculo empregatício;
- 2- Locação e sublocação de bens móveis e imóveis;
- 3- Arrendamento e subarrendamento;
- 4- Pensões, inclusive alimentícia, ou alimentos provisionais, mesmo que o pagamento tenha sido feito por meio de pessoa jurídica;
- 5- Prestação de serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais;
- 6- Prestação de serviços de representante comercial autônomo, intermediário na realização de negócios por conta de terceiros;
- 7- Emolumentos e custas dos serventuários da justiça, como tabeliões, notários, oficiais públicos e demais servidores, quando não forem pagos exclusivamente pelos cofres públicos;
- 8- Prestação de serviços de transporte de cargas - no mínimo 40% (quarenta por cento) do total dos rendimentos recebidos;
- 9- Prestação de serviços de transportes de passageiros – no mínimo 60% (sessenta por cento) do total dos rendimentos recebidos;
- 10- Rendimentos decorrentes da atividade de leiloeiro.

Através destes rendimentos tributáveis, pode-se observar que vários deles são mencionados pela maioria dos contribuintes por terem ou que já tiveram algum tipo desses rendimentos citados, para isso foi necessário listar os principais. Com as devidas informações, o contribuinte pode começar a preparar todas as documentações necessárias para o preenchimento da declaração.

A entrega da declaração é uma obrigação acessória que informa à Receita Federal tudo o que ocorre com o patrimônio de um determinado contribuinte durante determinado ano. É através da declaração que os contribuintes apresentam o quanto tiveram de gastos durante todo ano-calendário anterior, e também apresentam a evolução dos bens patrimoniais que ocorreram, tais como: compra, venda ou troca de apartamento, casa, carro, terreno etc.

É na declaração do IRPF que o contribuinte observa o quanto terá ainda a pagar ou restituir do Imposto de Renda retido no ano-calendário anterior.

Conforme destaca a Folha uol, cujo acesso foi em setembro de 2008:

Os assalariados com carteira assinada têm o Imposto de Renda retido na fonte. Ou seja, a própria empresa desconta e recolhe o imposto para a Receita Federal. Como a empresa não conta as deduções, quase sempre o assalariado tem direito a alguma restituição. Tudo vai depender dos demais ganhos – outros salários, investimentos, aluguéis, etc – que o contribuinte tiver somando no ano em questão. Quem, por exemplo, recolheu menos imposto de renda que deveria, terá de pagar à Receita. Isso acontece bastante com autônomos, que não têm o imposto retido na fonte. (Folha Uol, 2008, [s.p.]).

O Imposto de Renda para ser retido por quem recebe mais que o valor limite de isenção utiliza-se de uma tabela disponibilizada pela Receita Federal para se fazer o cálculo de acordo com uma alíquota conforme faixa de renda.

Alíquota é um percentual aplicado sobre a base de cálculo para obter o valor devido do imposto. Conforme Cassone, “ alíquota é um critério de progressividade, é o sistema de tributação em que a alíquota vai aumentando à medida que aumenta a base de cálculo”.

Como essa alíquota, comentada anteriormente, varia de acordo com a renda do contribuinte, quem teve ganhos de R\$ 15.764,28 (quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) a R\$31.501,44 (trinta e um mil, quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos) pagou a alíquota de 15% (quinze por cento). Para os que ganharam mais de R\$ 31.501,44, (trinta e um mil, quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos), a alíquota é de 27,5% (vinte sete, vírgula cinco por cento). Quem teve ganhos menores que R\$ 15.764,28 (quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) é isento do Imposto de Renda (FOLHA, 2008, [s.p.]).

As alíquotas em percentual são mais comuns nos impostos e as alíquotas cobradas em valor são mais utilizadas em taxas e contribuições de melhorias.

As deduções são algumas despesas permitidas por lei para diminuir a base de cálculo do IRPF. Para fins de deduções consideram-se as despesas médicas, despesas com instrução, contribuição à previdência oficial ou a privada, além dos dependentes.

Dependentes são as pessoas que tiveram uma relação de dependência com o contribuinte, seja ela durante alguma parte do ano ou o ano todo. São dependentes o cônjuge, a pessoa absolutamente incapaz, desde que o contribuinte seja o tutor ou curador, filho até vinte e quatro anos, desde que esteja cursando universidade ou curso técnico, e filhos menores de dezoito anos que estão na responsabilidade dos pais, assim como os próprios pais do

contribuinte, se realmente estiverem sob sua responsabilidade.

2.3 QUEM DECLARA IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Estão obrigados a elaborar e a apresentar a declaração de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física quem teve, em 2007, rendimentos tributáveis superiores a R\$ 15.764,28 (quinze mil, setecentos e quatro reais e vinte e oito centavos). Contribuintes com patrimônio superior a oitenta mil reais, que tenham realizado operações em bolsa de valores, que tenham passado à condição de residente no Brasil, em 2007, ou que tenham sido sócios de empresa no período, e também aquele contribuinte que recebeu rendimentos isentos, não tributáveis, como indenização trabalhista, ou fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, ou tributáveis exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a quarenta mil reais.

Na seção seguinte vamos esclarecer o objetivo de se apresentar a declaração do Imposto de Renda.

2.4 PARA QUE SERVE A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF

A Declaração de Ajuste Anual é uma das obrigações acessórias que o contribuinte Pessoa Física tem em relação à Secretaria da Receita Federal, em que se verifica o imposto declarado pelo contribuinte equivalente ao efetivamente devido.

Caso o contribuinte tenha imposto a pagar pode ser parcelado em até oito vezes mensais (até o ano de 2005, eram seis), desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Ao dividir os valores a pagar ou a restituir, será corrigido pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, a partir de maio do ano em que a entrega da declaração no ano de 2008 os pagamentos também poderão ser feitos por meio de débito automático.

A taxa SELIC tem por definição:

Significa Sistema Especial de Liquidação e Custódia. É uma taxa de juro fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central do Brasil que remunera os investidores no negócio de compra e venda de títulos públicos. Ela é obtida mediante cálculo da taxa média ponderada dos juros praticados pelas instituições financeiras. A partir de 1995 a taxa referencial SELIC passou a ser utilizada para atualizar o recolhimento em atraso de tributos e contribuições federais. Por isso ela

incide no pagamento das quotas mensais do imposto de renda pessoa física.(Folha, 2008)

A taxa SELIC é considerada uma taxa básica de juros da economia, utilizada diariamente para negociação de títulos públicos federais. A sua finalidade está voltada para a correção de juros mensais do imposto de renda. Os contribuintes que recebem a restituição, que já vem de certa forma em atraso, a Receita Federal corrige o valor também por esta taxa até o dia do efetivo pagamento.

Se o contribuinte tiver imposto a restituir, a Receita Federal fará a devolução do dinheiro a partir de quinze de junho de cada ano, em lotes definidos e também corrigidos pela taxa SELIC do período.

Portanto, a finalidade do número da declaração do imposto de renda pessoa física, é o controle do montante do número de contribuintes que a Receita Federal quer saber para planejar a sua arrecadação aos cofres da União, para então distribuir tais recursos para a população.

2.5 FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Atualmente há cinco formas de enviar a declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, sendo elas:

- Pela internet, com os programas DIRPF 2008 e Receitanet;
- Fazê-la diretamente na forma simplificada pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
- No exterior, pela internet e pelo sistema on-line;
- Em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal;
- Em formulário, nas agências dos Correios.

Como se vê, estão disponíveis aos contribuintes vários meios de enviar a declaração à Receita Federal, sendo que alguns possuem dificuldades quanto ao manuseio dessas formas apresentadas.

2.6 Regime de Caixa

Segundo Frabetti (2005, p. 54), regime de caixa: “é aquele em que se consideram as receitas e despesas no mês em que se consideram realizadas (recebidas ou pagas)”.

No IRPF é utilizado o regime de caixa. Para elaborar a declaração de ajuste anual são incluídos todos os pagamentos e recebimentos ocorridos durante o ano anterior da declaração.

Na ótica de Marion (1984, p. 95), “O Regime de Caixa é comum nas empresas sem fins lucrativos (associações religiosas, filantrópicas, etc.) e nas pequenas empresas dispensadas da obrigatoriedade do Regime de Competência (normalmente pessoas jurídicas)”.

[...] o Conselho Gestor da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas aprovou a resolução nº 38 que regulamenta a utilização do Regime de Caixa para a apuração e pagamento do imposto devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional. A medida entrará em vigor a partir de 01/01/2009.

Trata-se de um aprimoramento importante no Simples Nacional. A partir desta data ficará mais fácil o controle do fluxo de caixa das empresas. Hoje a definição da Receita Bruta do mês, para o cálculo dos tributos devidos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, leva em consideração o momento da emissão da nota fiscal (o chamado regime de competência). A partir de janeiro do próximo ano quem for optante do Simples Nacional e, optar pelo Regime de Caixa, calculará o imposto devido não no momento de emissão da Nota Fiscal, mas quando houver o recebimento da venda do produto ou prestação do serviço. (Sebraesp 2008)

O consultor da Assessoria de Políticas Públicas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae-SP), Julio Durante lembra que esta medida era muito esperada, pois representa um dos principais pontos de aprimoramento do capítulo tributário da Lei Geral e, além disso, tornará mais fácil o controle dos recursos financeiros disponíveis para a manutenção das atividades das micro e pequenas empresas: "Esta resolução vem ao encontro dos anseios de várias entidades mas, principalmente, da necessidade de todos os empresários das micro e pequenas empresas. O Comitê Gestor do simples Nacional ao regulamentar o Regime de Caixa, previsto na Lei Geral dá um passo importante na transformação da realidade dos pequenos empreendimentos em nosso país, mas ainda temos muito o que fazer para atingir a plenitude dos benefícios previstos no capítulo tributário da lei Geral”.

O regime de caixa difere do regime de competência, pois esse reconhece as despesas e as receitas no mês em que houve a operação, não importando se houve o desembolso ou entrada do numerário.

O regime de competência está relacionado com o que foi gasto ou faturado durante um certo período, ou seja, durante o mês que aconteceu a operação.

2.7 MODELOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Estão disponíveis para as pessoas físicas, dois tipos específicos de modelo de declaração: um é a declaração simplificada e outra, a declaração completa. A principal diferença de um modelo para o outro consiste na forma de apuração do Imposto de Renda a pagar.

No modelo simplificado, é possível deduzir até 20%(vinte por cento) dos rendimentos, enquanto que, no modelo completo, é obrigatória a discriminação de todos os pagamentos dedutíveis.

2.7.1 Declaração simplificada

É a declaração que utiliza um desconto padrão de 20 % (vinte por cento) sobre todos os rendimentos tributáveis durante aquele período como deduções, sendo limitado ao valor de R\$11.669,72 (onze mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), independente de comprovação.

Segundo Pêgas (2003, p. 55), “todos os contribuintes podem optar pela declaração simplificada, exceto aqueles que desejem compensar resultado positivo da atividade rural com resultado negativo (prejuízo) ou compensar imposto pago no exterior”.

Qualquer contribuinte pode optar pela declaração simplificada, a menos que queira compensar prejuízo com atividade rural, mas, nesse caso, o contribuinte tem que fazer a declaração completa.

A declaração simplificada pode ser usada por qualquer pessoa, desde que não tenham passado à condição de residentes em 2007, não tenham dependentes com rendimentos próprios, não tenham espólios e não participou do quadro societário de empresas como sócio. A declaração simplificada oferece o desconto-padrão de 20% (limitado a R\$ 11.669,72) sem a necessidade de indicação ou comprovação das despesas. O formulário simplificado costuma trazer vantagem para os contribuintes sem filhos e que têm poucos abatimentos. Se as deduções forem menores do que os 20% do imposto pago ou são inferiores a R\$ 11.669,72, recomenda-se o

simplificado. (FOLHA. UOL, 2008, [s.p.]).

Quando o contribuinte iniciar o preenchimento da sua declaração, é importante lembrar que ele pode optar pela declaração simplificada ou a completa, desde que atenda todas as etapas exigidas no regulamento do imposto de renda. O contribuinte sempre precisa observar tudo o que ocorreu durante o período, com o objetivo de enviar para a receita federal a declaração correta, não deixando nenhuma informação confusa, pois caso isso ocorra, terá que explicar o que ocorreu naquele período.

2.7.2 Declaração completa

Este tipo de declaração é mais complexa do que a simplificada, pois exige informações mais detalhadas sobre os pagamentos e recebimentos dos contribuintes. A base de cálculo do imposto devido é apurada com a diferença entre os rendimentos recebidos durante todo o ano (exceto os isentos e os não tributáveis) e as deduções permitidas pela legislação.

Em geral, devem usar o modelo completo os contribuintes que têm muitas deduções, como mensalidade escolar, dependentes, plano de saúde etc. Essas pessoas possuem deduções superiores a 20% do imposto pago, portanto receberão uma devolução de IR maior do que se fizessem a declaração pelo modelo simplificado. Além daqueles que pretendem fazer as deduções permitidas pela legislação, a declaração completa é obrigatória para quem pretende compensar prejuízo da atividade rural e compensar imposto pago no exterior. (FOLHA.UOL, 2008, [s.p.]).

Sugere-se que, na dúvida, o declarante preencha o modelo completo. Ao término do preenchimento dos campos, o próprio programa da Receita Federal indica qual a melhor forma ou não de optar pela declaração completa, caso o contribuinte tenha renda e deduções que suportem essa declaração. O contribuinte que precisar de auxílio pode pedir ajuda a um profissional que esclareça tais dúvidas que surgiram no decorrer do preenchimento. As mais frequentes estão relacionados com as deduções que cada pessoa teve durante o ano-calendário anterior ao da declaração.

2.8 PRAZO PARA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Todo imposto tem prazo para pagamento e entrega de declarações ao órgão que compete a administração de cada imposto. Em não sendo cumprida a data do pagamento, ou entrega de declaração, o contribuinte estará sujeito às penas da lei. O prazo para entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal termina dia 30 de abril, se este for dia útil, mesma data em que deve pagar a cota única, ou primeira cota do IRPF, no caso de ter saldo a pagar.

O contribuinte que entregar a declaração para a Receita Federal no início, tem maior chance de receber a restituição nos primeiros lotes, se tiver direito a ela e não cair na malha fina. Se necessário dar explicações à Receita Federal por algum item em que ocorreu divergência de informações, referente a valores de proventos ou deduções ou ainda à falta de dados pessoais no formulário, deve recorrer à Receita Federal.

2.8.1 Multa por atraso da entrega da declaração do Imposto de Renda

Multa é o valor cobrado por qualquer pagamento efetuado fora do prazo estabelecido ou entrega da declaração após o prazo determinado.

O Contribuinte que perder o prazo só poderá fazer a declaração pela internet ou por disquete, além de pagar multa de R\$ 165,74. Se houve imposto devido, o contribuinte também terá que desembolsar multa sobre este valor, equivalente a um por cento ao mês, até o máximo de vinte por cento do valor devido.

2.8.2 Alíquotas

As alíquotas podem variar conforme o exercício financeiro, variam de acordo com o rendimento obtido, pode ser 15% ou 27,5%, dentro de certos patamares de rendimento.

As alíquotas vigentes no ano de 2007 para pessoa física são as seguintes:

Tabela 1: Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto de Renda de Pessoa Física para o exercício de 2008, ano-calendário de 2007.

Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 15.764,28	-	-
De 15.764,28 até 31.501,44	15,0	2.364,64
Acima de 31.501,44	27,5	6.302,32

Fonte: Secretaria da Receita Federal

Rendimentos do Trabalho: 15% (quinze por cento) e 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) conforme tabela progressiva mensal abaixo reproduzida, para fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2007.

A tabela 1 é anual, pois apresenta o montante de rendimento (receita) que cada contribuinte teve durante todo ano, ou seja, doze meses, sempre lembrando que cada contribuinte possui rendimentos e gastos diferentes, com isso a porcentagem da alíquota difere de um contribuinte para outro.

A tabela 2 apresenta os valores necessários para o cálculo do Imposto de Renda mensal.

Tabela 2: **Rendimentos do Trabalho:** 15% e 27,5% conforme tabela progressiva mensal reproduzida, para fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2007:

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.313,69	-	-
De 1.313,70 até 2.625,12	15,0	197,05
Acima de 2.625,12	27,5	525,19

Fonte:Secretaria da Receita Federal

A tabela 2 corresponde somente ao rendimento mensal a partir do mês de janeiro a dezembro de 2007. Essa tabela serve para o cálculo mensal do IRPF a ser pago ou retido dos contribuintes, incidindo, inclusive, para as pessoas físicas que não ficaram durante os doze meses no Brasil; para isso utiliza-se esta tabela que apresenta os valores com suas respectivas porcentagens, pois cada contribuinte possui rendimentos diferentes.

2.9 DEDUÇÕES

São deduções as despesas que o contribuinte teve durante o ano-calendário anterior ao da declaração. Estão inclusas todas as permitidas no regulamento do imposto, onde especifica todos os tipos de deduções a serem abatidas do Imposto de Renda, são gastos que o contribuinte teve e que são abatidos dos proventos recebidos por trabalhos realizados durante todo ano.

Tais deduções são as despesas realizadas durante o período pelo contribuinte, como, gastos com escola, universidade, médicos, dependentes e alimentos. Tais deduções representam o valor permitido para abater dos rendimentos tributáveis para chegar à base de cálculo do imposto de renda devido.

Serão apresentadas, detalhadamente, as principais deduções permitidas para fins de descontos no imposto de renda pessoa física.

2.9.1 Pensão alimentícia

A pensão alimentícia é uma quantia paga em dinheiro, por determinação judicial ou acordo homologado em juízo pelas partes, para suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, vestuário, educação e lazer dos filhos. O contribuinte tem o dever de pagar a pensão alimentícia (pai ou mãe) conforme determinado na ação judicial.

De acordo com o regulamento do IRPF, segue o artigo que fala sobre pensão alimentícia:

“ Art.78. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, poderá ser deduzida a importância paga a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais. (Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, inciso II).”

Os valores pagos a título de pensão alimentícia judicial são dedutíveis do Imposto de Renda. Não há limite de abatimento da pensão alimentícia judicial. O valor recebido pelo beneficiário é tributável, mesmo que o pagamento tenha sido feito por intermédio de pessoa

jurídica.

2.9.2 Despesas médicas

Despesas médicas são as relacionadas com o próprio contribuinte e com os seus dependentes, efetuadas durante o ano-calendário anterior ao da declaração para estabelecimentos hospitalares ou consultórios médicos ou odontológicos.

Confira-se o artigo do regulamento do Imposto de Renda Pessoa Física sobre despesas médicas:

“ Art.80. Na declaração de rendimentos poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. (Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, inciso II, alínea “a”).”

As despesas pagas com plano de saúde para o titular e seus dependentes, podem ser deduzidas independente do valor. Já os gastos com medicamentos não podem ser abatidos, exceto quando incluídos na despesa com clínica ou hospital. Os acompanhantes de quarto não são dedutíveis, principalmente quarto particular.

Toda despesa médica efetuada no exterior é dedutível, mas a mesma precisa estar comprovada por documentação. Os seus valores devem estar convertidos para moeda do país, onde houve a hospitalização, depois ela é convertida novamente, mas na moeda brasileira, ou seja, no real.

As internações, realizadas na própria casa do paciente, podem ser dedutíveis desde que o hospital ou a clínica emita a nota fiscal com os devidos descontos.

As despesas com deficientes físicos ou mentais, sejam elas médicas ou de instrução, são dedutíveis, desde que haja um laudo médico comprovando a deficiência da pessoa.

Quando o filho tem mais de vinte e cinco anos de idade, e os pais pagam plano de saúde, o contribuinte não pode abater esse tipo de dedução, pois ele não é mais seu dependente, ao menos que esteja estudando. Nesse caso pode ser abatido o valor correspondente ao plano de saúde.

2.9.3 Contribuição previdenciária oficial e privada

Contribuição previdenciária oficial e privada é aquela contribuição que o contribuinte paga para no futuro obter uma aposentadoria, que servirá para usufruir durante certo tempo de sua vida. A contribuição previdenciária oficial é descontada, obrigatoriamente, pela pessoa, física ou jurídica, que o contribuinte tenha vínculo empregatício, ou paga pelo próprio contribuinte, no caso de autônomo ou facultativo. Já a contribuição previdenciária privada é paga pelo contribuinte, geralmente, para complementar a contribuição previdenciária oficial.

O artigo do regulamento do IRPF, referente à contribuição previdenciária: “ Art.74: na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, poderão ser deduzidas (Lei nº 9.250, de 1995, art, 4º, incisos IV e V).”

Pode ser deduzido do Imposto de Renda o total pago para a previdência oficial do próprio declarante e de seus dependentes. Entretanto, caso o dependente tenha algum rendimento, esse deve ser somado o do declarante.

Em relação à previdência privada, sua dedução está limitada a onze (11%) por cento do total de rendimentos tributáveis.

2.9.4 Dependentes

Para fins de declaração do imposto de renda pessoa física os dependentes precisam estar na condição de menor idade ou que seja universitário (site Receita). Segue abaixo os tipos de dependentes, como filhos, pais, cônjuge, avó, bisavó.

Conforme a Lei 11482 de 2007 art. 4º, seguem discriminados os dependentes:III - a quantia, por dependente, R\$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007.

Cada contribuinte que possuir filho(s) tem o direito de abater um valor limite de R\$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos) por dependente, seja filho, cônjuge ou dependentes que o contribuinte possuir guarda judicial definitiva.

Podem ser dependentes, para efeito de Imposto de Renda:

- Companheiro(a) com quem viva mais de cinco anos ou tenha filho;
- Filho (a) ou enteado (a) até vinte e um anos de idade, ou com qualquer idade, desde que seja incapaz para o trabalho;

- Filho (a) ou enteado (a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau até vinte e quatro anos;
- Menor pobre até vinte e um anos que o contribuinte crie e eduque ou que tenha guarda judicial.

O contribuinte pode deduzir o valor de R\$ 1.584,60 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), por pessoa considerada dependente, conforme discriminado.

2.9.5 Despesas com educação

Despesas com educação são as pagas mensalmente para a obtenção de um ensino qualificado do declarante ou de seus dependentes; serão utilizadas todas as despesas ocorridas no ano-calendário anterior ao da declaração.

Conforme Lei nº11482 de 2007, art.8º, referente a despesas com educação:

“a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil,compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio, à educação superior. Compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:
1.R\$ 2840,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta seis centavos) para calendário 2007.”

São os pagamentos realizados a uma instituição de ensino, seja ela fundamental, superior, ensino infantil e cursos de especialização. Não estão inclusos nessas despesas os pagamentos de uniformes, materiais didáticos e transporte escolar.

Os pagamentos efetuados para aulas de idiomas, danças, natação, taxa de inscrição para vestibular ou concurso público, denominados cursos livres, não fazem parte dessas despesas.

A despesa com educação é mensal, sendo ela declarada no Imposto de Renda pessoa Física do próximo ano, sendo obrigatória a guarda de todos os comprovantes de pagamento.

Pode ser deduzido no máximo o valor de R\$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), sendo que é anual e individual, ou seja, cada dependente deduz esse valor.

2.9.6 Décimo terceiro salário

Décimo terceiro salário corresponde ao valor que cada contribuinte recebe durante o ano-calendário anterior ao da declaração. Toda pessoa que trabalhe de carteira assinada tem o direito de receber o décimo, já os estagiários não possuem esse mesmo direito devido a sua carga horária trabalhada semanalmente e por não ter vínculo empregatício com a empresa.

O contribuinte recebe todo ano o seu décimo terceiro salário, sendo uma parcela percebida até o final de novembro e o restante até o dia 20 de dezembro de cada ano. A maioria das empresas do setor público faz o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, ou seja, uma no meio do ano e a outra no final do ano.

O décimo terceiro salário é tributado exclusivamente na fonte e o valor declarado é o líquido, ou seja, já houve a dedução do imposto.

Os valores retidos do Imposto de Renda sobre o 13º (décimo terceiro salário) são considerados exclusivos na fonte, ou seja, não podem ser utilizados para compensar o imposto devido. Não pode ser considerado, para fins de declaração, o valor recebido no ano anterior para cálculo do Imposto de Renda.

3 SIMULAÇÃO

Segue abaixo os dois tipos de declaração exigida pela Receita Federal, a declaração completa e a simplificada, que mostrarão os campos que foram preenchidos pelo contribuinte. Logo após os quadros apresentados, a explicação de cada item que consta nos modelos das declarações, dizendo o que ocorre com cada campo apresentado nos respectivos quadros. Após a apresentação dos quadros, segue uma explicação de cada declaração aqui representada.

3.1 DECLARAÇÃO COMPLETA

Declaração Completa CPF 044.140.480-10 Declaração de Ajuste Anual				Exercício 2008 Ano – Calendário 2007		
1- Identificação do Contribuinte CPF: 455.666.123-00 Data de nascimento: 11/11/1970 Endereço: Bairro/Distrito: Centro CEP: 88000-000				Nome: Ana Paula Machado Título eleitoral: 999.999.999-99 Número: 1100 Complemento: Bl:C apto: 300 UF: SC Município: Florianópolis DDD/Telefone:		
Natureza da ocupação: 31 Membro ou servidor público da Adm. Direta Estadual e do DF. Retificadora? Não O endereço atual é diferente do constante na última declaração? Não				Ocupação principal: 109 Servidor das carreiras do Poder Judiciário, Oficial de Justiça, Auxiliar, Assistente. Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2007.		
2- Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas pelo Titular				CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 83.845.701/0001-59		
Nome da fonte pagadora	CNPJ/CPF	Rend. Recebidos de Pes. Jurídica	Contr. Perv. Oficial	Imposto na Fonte	13º Salário	
Tribunal de	83.845.701/001-	60.000,00	6.600,00	10.506,27	3.728,83	

Justiça	59				
TOTAL		60.000,00	6.600,00	10.506,27	3.728,83
Rendimentos Sujeitos a tributação Exclusiva / Definitiva (Valores em Reais)					
13º Salário					3.728,83
TOTAL					3.728,83

Quadro 1: Declaração completa

RESUMO DA DECLARAÇÃO COMPLETA			(Valores em Reais)
Rendimentos Tributáveis			
Recebidos de pessoas jurídicas pelo titular			60.000,00
Recebidos de pessoas jurídicas pelos dependentes			0,00
Recebidos de pessoas físicas pelo titular			0,00
Recebidos de pessoas físicas pelos dependentes			0,00
Recebidos do exterior			0,00
Resultado tributável da atividade rural			0,00
TOTAL			60.000,00
DEDUÇÕES			
Contribuição à previdência oficial			6.600,00
Contribuição à previdência privada e FAPI			0,00
Dependentes			0,00
Despesas com instrução			0,00

Despesas médicas			0,00
Pensão alimentícia judicial			0,00
Livro caixa			0,00
TOTAL			6.600,00
IMPOSTO DEVIDO			
Base de cálculo	53.400,00	IMPOSTO A RESTITUIR	1.815,00
Imposto	8.691,27	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	8.691,27	Valor da quota	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de quotas	0
Imposto devido II	8.691,27	INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
IMPOSTO PAGO		Banco	Banco do Brasil
Imposto retido na fonte do titular	10.506,27	Agência	001
Imp. Retido na fonte dos dependentes	0,00	Conta para crédito	123.415-8
Carnê – leão	0,00	IMPOSTO A PAGAR	
Imposto pago no exterior	0,00	Ganho de capital moeda em espécie	0,00
Imp. retido na fonte (Op. em Bolsa - lei 11.033 de 2004)	0,00		
TOTAL	10.506,27		
Evolução Patrimonial			
Bens e direitos em 31/12/2005			0,00
Bens e direitos em 31/12/2007			0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2005			0,00
Dívidas e ônus em			

31/12/2006			0,00
Informações do cônjuge			0,00
DEMAIS INFORMAÇÕES			
Rendimentos isentos e não tributáveis			0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva			3.728,83
Imposto pago sobre ganhos de capital			0,00
Imposto pago em moeda estrangeira - bens, direitos e apl..financeiras			0,00
Total do imposto retido na fonte, conforme dados informados pelos contribuintes			0,00
Imposto pago sobre renda variável			0,00
Doações a part. Políticos, comitês fin. e candidatos.			0,00

Quadro 2: Resumo declaração completa

Para o contribuinte iniciar o preenchimento da declaração é preciso, em primeiro lugar, colocar todos os seus dados pessoais, tais como: nome, CPF, data de nascimento, endereço completo, telefone, título eleitoral e o campo onde pede o código do local de trabalho. É importante informar se a declaração é retificadora ou não e se o endereço atual é o mesmo da última declaração enviada à Receita Federal.

O item dois refere-se aos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas pelo titular. Esse campo é utilizado para identificar a fonte pagadora de onde o contribuinte obtém seus rendimentos. Neste quadro, além do CNPJ e nome da fonte pagadora, deve ser informado o valor dos rendimentos recebidos durante os doze meses do ano, neste caso, o ano de 2007. Também é necessário informar o total da contribuição previdenciária oficial, o imposto na fonte e o décimo terceiro salário, logo abaixo dos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva. Nesse espaço o contribuinte deve informar o recolhimento exclusivo de fonte ou que o próprio contribuinte faz o recolhimento do imposto, na primeira opção, a fonte pagadora que recolhe, na segunda opção, o recolhimento é efetuado pelo próprio contribuinte, no caso de os rendimentos serem recebidos diretamente pelo contribuinte de mais de uma fonte pagadora e estes estiverem sujeitos à tributação.

O próximo quadro é o resumo da declaração, onde estão inclusos os rendimentos, as deduções, base de cálculo, imposto a restituir ou saldo de imposto a pagar, o número de quotas e as informações bancárias. Cada um dos itens contidos no resumo serão detalhados.

Os rendimentos tributáveis são os salários, gratificações, honorários, aluguéis e rendimentos do trabalho, mais os rendimentos obtidos com serviços prestados sem vínculo empregatício, que o contribuinte recebeu durante o ano anterior ao da declaração. Nesse campo é colocado o valor integral sem nenhum desconto.

No próximo item estão os rendimentos recebidos de pessoas jurídicas pelo titular. Só pode colocar o valor do salário o contribuinte que trabalha em empresas com inscrição no CNPJ, independente de o empregador ser empresa pública, como Tribunal de Contas da União ou empresas privadas, como escritórios de contabilidade.

Também devem ser informados os rendimentos recebidos de pessoas jurídicas pelos dependentes.

Rendimentos recebidos de pessoas físicas pelo titular surgem quando o contribuinte receber o salário de uma outra pessoa física onde tenha prestado o serviço, pode esta ser de jardinagem, empregada doméstica, com ou sem vínculo empregatício. Os valores recebidos de pessoas físicas pelos dependentes também devem ser informados neste quadro.

O campo dos rendimentos recebidos do exterior está zerado, no formulário da simulação, porque o contribuinte não tem nenhum rendimento fora do país. Caso o contribuinte tivesse algum imóvel alugado no exterior, esse colocaria o valor no campo respectivo, sendo que o valor precisa primeiramente ser convertido em moeda nacional.

Pode o contribuinte ter efetuado algum serviço e este de atividade rural, seu rendimento precisa ser tributado, ou seja, é obrigatório o desconto do imposto do montante recebido pelo serviço prestado.

As deduções podem ser mensais, caso o contribuinte tenha mais de uma fonte de renda, ou anuais, em ambos os casos estão sujeitas à tributação do imposto sendo mensal, no cálculo do imposto devido podem ser abatidas as deduções da base de cálculo a parcela, chegando ao final do valor do imposto. Este cálculo pode ser efetuado com o uso do carnê-leão, é uma forma de recolhimento do imposto, em que tenha a obrigação de fazer o recolhimento do imposto mensalmente e é efetuado via Documento de Arrecadação Fiscal (DARF).

Contribuição à previdência oficial é um tipo de dedução abatida mensalmente da base de cálculo do imposto de renda de pessoa física. O contribuinte que receber o rendimento direto da empresa (fonte pagadora) a mesma tem a responsabilidade de efetuar o abatimento; caso a pessoa receba de outra pessoa física ou rendimento estrangeiro, a mesma deverá fazer a dedução do imposto se for enquadrada no sistema previdenciário.

A contribuição à previdência privada e FAPI refere-se à contribuição previdenciária complementar ao INSS que o contribuinte tenha. Tais valores, assim como a previdência oficial, podem ser abatidos da base de cálculo do IRPF.

Os dependentes são os filhos até vinte e um anos, mesmo que a maioridade, segundo o novo Código Civil, seja atingida aos dezoito anos. Continuam sendo dependentes aqueles incapacitados fisicamente ou mentalmente para o trabalho, os que cursam universidade ou segundo grau técnico até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, aqueles que o contribuinte tenha guarda judicial. Também são dependentes o cônjuge ou companheiro que tenha filho ou que conviva mais de cinco anos. Na declaração apresentada, o contribuinte não possui o item dependentes, por isso o campo para o preenchimento está zerado, sem nenhum valor a ser considerado.

As despesas médicas são dedutíveis da base de cálculo do imposto, desde que utilizadas pelo próprio contribuinte ou por seus dependentes, sendo comprovadas mediante notas fiscais, recibos de profissionais ou entidades onde foram prestados os serviços hospitalares. Não está previsto na legislação o limite para serem abatidas as despesas médicas,

ou seja, todas podem ser utilizadas desde que tenham comprovantes. Estão enquadradas, as despesas com médicos, psicólogos, exames médicos, durante o ano-calendário ao da declaração.

A pensão alimentícia judicialmente paga aos seus filhos pode ser abatida do imposto do contribuinte, e quem esta recebendo a pensão deverá acrescentar à base de cálculo do seu imposto o valor recebido. O valor a ser repassado não tem um limite, seu valor depende de decisão ou acordo judicial quando é estipulada uma porcentagem ou valor a ser repassado.

O campo livro caixa, localizado na declaração imposto de renda pessoa física é utilizado na declaração do imposto de renda pessoa física para os rendimentos do trabalho não-assalariado, como os leiloeiros e autônomos. Nesse caso o recolhimento pode ser utilizado das despesas e sendo abatido das receitas operacionais. O contribuinte da declaração apresentada não preencheu o espaço correspondente por não pertencer à categoria que o campo exige.

A base de cálculo é a diferença entre os rendimentos tributáveis e as deduções. Na simulação apresentada, o contribuinte mostra qual a diferença entre o seu rendimento tributável e a contribuição previdenciária, chegando ao valor apresentado na declaração.

O imposto retido na fonte do titular é o campo onde os rendimentos pagos por pessoas jurídicas brasileiras para pessoa física, desde que ambas residentes ou domiciliadas no Brasil, pois a fonte pagadora tem a obrigação de reter o imposto.

O campo do imposto retido na fonte dos dependentes não apresenta valor, pois o contribuinte não recebeu nenhum provento de outra pessoa física.

O imposto pago no exterior é o contribuinte brasileiro que trabalha no exterior, por tempo determinado ou indeterminado, este tem a obrigação de efetuar o recolhimento no seu lugar de origem, sendo assim é necessário converter o valor para moeda nacional.

A evolução patrimonial apresentada na declaração serve para comprovar os bens e direitos que o contribuinte possuiu durante o ano, é necessário que sejam colocados todos os imóveis que constam no Brasil ou no exterior e com os respectivos valores atualizados de cada imóvel, pois estes, com o passar dos anos, agregam valorização que ocorre devido a reformas nos imóveis ou até mesmo ao redor do imóvel. As dívidas também precisam ser apresentadas, pois que com a aquisição de imóveis podem surgir as dívidas relacionadas aos financiamentos realizados para a compra do respectivo bem.

Rendimentos isentos e não-tributáveis são aqueles que participam da apuração do imposto, que não incidem em imposto por força de lei, mas podem, a qualquer momento, ser revogados.

Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva definitiva é aquele rendimento onde a tributação é realizada de forma definitiva, sendo que o imposto retido não pode ser recuperado no final do período, como o décimo terceiro salário e algumas aplicações financeiras.

Imposto pago sobre ganho de capital é aquele imposto pago através de alguma venda que o contribuinte fez, deste precisa ser recolhido imposto. Caso essa venda tenha como retorno negativo não há tributação. Tudo que seja passível de compra e venda com os imóveis é considerado ganho de capital.

Os valores em moeda estrangeira, bens, direitos e aplicações financeiras, e bens imóveis que o contribuinte adquire no exterior devem ser tributados em moeda nacional, quando o contribuinte efetua sua declaração para a Receita Federal.

O imposto pago sobre renda variável aparece zerado na declaração porque o contribuinte não possui renda variável, que é oriunda de aplicações financeiras.

3.2 DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

Declaração Simplificada CPF 044.140.480-10 Declaração de Ajuste Anual	Exercício 2008 Ano – Calendário 2007
1 - Identificação do Contribuinte CPF: 455.666.123-00 Data de nascimento: 11/11/1970 Endereço: Bairro/Distrito: Centro CEP: 88000-000	Nome: Ana Paula Machado Título eleitoral: 999.999.999-99 Número:1100 Complemento: Bl:C Apto:300 Município: Florianópolis UF:SC DDD/Telefone:
Natureza da ocupação: 31 Membro ou servidor público da Adm. Direta Estadual e do DF. Retificadora? Não	Ocupação principal: 109 Servidor das carreiras do Poder Judiciário, Oficial de Justiça, Auxiliar, Assistente. Nº do recibo da última declaração entregue do

O endereço atual é diferente do constante na última declaração? Não		exercício de 2006.	
2 - Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas pelo Titular		CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 83.845.701/0001-59	
Nome da Fonte Pagadora	CNPJ/CPF	Rendimentos	Imposto na Fonte
Tribunal de Justiça	83.845.701/0001-59	60.000,00	10.506,27
TOTAL		60.000,00	10.506,27
Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas pelos Dependentes			
Sem Informações			
Demais Rendimentos e Imposto do titular		(Valores em Reais)	
Total dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas / exterior		0,00	
Carnê-leão e imposto complementar		0,00	
Rendimentos isentos e não-tributáveis			
Lucros e dividendos recebidos		0,00	
Demais rendimentos isentos e não-tributáveis		0,00	
13º salário recebido(rendimento sujeito à tributação exclusiva / definitiva)		3.728,83	
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva / definitiva exceto 13º salário		0,00	
Imposto de renda na fonte (Operações em bolsa – Lei nº 11.033 de 2004).		0,00	
Demais Rendimentos e Imposto Pago dos Dependentes (Valores em Reais)			
Total dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/exterior		0,00	
Carnê- leão e imposto complementar		0,00	
Rendimentos e não-tributáveis			
Lucros e dividendos recebidos		0,00	
Demais rendimentos isentos e não-tributáveis		0,00	
13º salário recebido (rendimento sujeito à		0,00	

tributação exclusiva/definitiva)	
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva exceto 13º salário	0,00
Imposto de renda na fonte (Operações em bolsa –lei 11.033 de 2004)	0,00
TRANSPORTES	(Valores em Reais)
Rendimento Tributável	
Resultado tributável da atividade rural	0,00
Rendimentos isentos e não-tributáveis	
Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
Parcela isenta proveniente de ganhos de capital	0,00
Parcela isenta proveniente de ganhos de capital moeda estrangeira	0,00
Subtotal	0,00
Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva	
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens,direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
Ganhos líquidos em renda variável	0,00
Subtotal	0,00
Declaração de Bens e Direitos	
Sem informações	
Dívidas e Ônus Reais	
Sem informações	
Doações a Partidos Políticos, Comitês Financeiros e Candidatos a Cargos Eletivos	
Sem informações	

Informações do Cônjuge	
Sem informações	
Espólio	
CPF: Endereço do inventariante:	Nome do inventariante:

Quadro 3: Declaração simplificada

RESUMO	DECLARAÇÃO (Valores em Reais)
SIMPLIFICADA	
Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelo titular	60.000,00
Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelos dependentes	0,00
Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/externo	0,00
Resultado tributável da atividade rural	0,00
Total de Rendimentos Tributáveis	60.000,00
Desconto simplificado	9.400,00
Base de cálculo do imposto	50.600,00
Imposto Devido	7.921,27
Imposto retido na fonte do titular	10.506,27
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-leão e imposto complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Operações em bolsa-Lei nº 11.033 de 2004)	0,00
Imposto a Restituir	2.585,00
Saldo do Imposto a Pagar	0,00
Parcelamento	
Número de quotas	0
Valor da quota	0,00
Informações Bancárias	
Banco	
Agência	

Conta para crédito	
Imposto a pagar- ganho de capital moeda em espécie	0,00
Outras Informações	
Rendimentos isentos e não-tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.728,83
Bens e direitos em 31/12/2005	0,00
Bens e direitos em 31/12/2006	0,00
Dívidas e ônus em 31/12/2005	0,00
Dívidas e ônus em 31/12/2006	0,00
Total do imposto retido na fonte (conforme dados informados pelo contribuinte)	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. E Candidatos.	0,00

Quadro 4: Resumo declaração simplificada

A declaração simplificada é diferente da completa por apresentar o desconto padrão de 20% (vinte por cento), sendo este utilizado em substituição às deduções que o contribuinte possui. A vantagem dessa declaração é que os comprovantes, notas fiscais, não são necessários à apresentação para a Receita Federal. O contribuinte que obtiver um rendimento razoável, não possui dependentes e as deduções também foram poucas, será mais vantajoso optar pela declaração simplificada.

O contribuinte, ao começar elaborar a declaração, precisa preencher o primeiro item, onde constam todos os dados pessoais do contribuinte, sempre prestando atenção quanto ao preenchimento, principalmente quanto à empresa onde trabalhou os últimos doze meses, anteriores ao da declaração.

O item número dois está relacionado diretamente com a empresa, pois é a peça fundamental para colocar todos os dados obrigatórios, como CNPJ, o nome da fonte pagadora, no caso, a empresa onde é feito o abatimento da contribuição e o imposto retido pela empresa.

Os próximos campos a serem apresentados estão relacionados diretamente com rendimentos tributáveis, não-tributáveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, cada uma com o seu determinado conteúdo específico para ser preenchido corretamente. Será falado um pouco de cada item, visando explicar o que cada um exige do contribuinte.

O campo “total dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas/exterior”, da declaração apresentada na simulação não possui valor monetário, pois o contribuinte não tem rendimentos oriundos do exterior.

No carnê-leão será apresentada a apuração do imposto de renda sobre os rendimentos obtidos de uma fonte pagadora durante o ano. A declaração mostra que o contribuinte não possui esse tipo de transação correspondente.

Os rendimentos isentos e não-tributáveis estão relacionados, com os rendimentos que cada um recebe mensalmente, caso os rendimentos não atinjam o teto máximo apresentado na tabela progressiva anual, estes não precisam incidir no imposto. Isso acontece devido às disposições legais.

Lucros e dividendos recebidos não estão sujeitos à tributação. No campo onde consta “outros rendimentos, isentos e não-tributáveis”, são informados os valores recebidos de bolsas de estudo, seguro-desemprego, indenização por acidente de trabalho, estes valores estão isentos do imposto pela pessoa física.

Décimo terceiro salário é tributável exclusivamente na fonte, ou seja, a tributação ocorre de forma definitiva, não havendo retorno da apuração do imposto no final do período.

No campo referente a rendimento tributável definitivo, exceto o décimo terceiro salário, refere-se às aplicações financeiras. Estas ocorrem na tributação, mas não há retorno da apuração.

A declaração apresentada não possui os demais rendimentos e o imposto pago dos dependentes, o contribuinte não possui outros rendimentos fora do seu emprego fixo, sendo assim, os campos permanecem zerados. O contribuinte por ser solteiro e residir junto aos pais, e não possui bens e direitos, imóveis em seu nome para ser declarado.

4 OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA RECEITA FEDERAL NA RECEPÇÃO DAS DECLARAÇÕES

O contribuinte ao enviar a declaração do imposto de renda pessoa física passa por uma revisão efetuada de forma eletrônica nas declarações do modelo completo e simplificado, onde são verificados todos os dados declarados pelo contribuinte. São realizados os cruzamentos com os dados informados pelo contribuinte e com os que a Receita Federal tem no seu próprio sistema.

O contribuinte pode acompanhar o processamento de sua declaração pelo site da Receita Federal. Há um campo específico em que o contribuinte coloca o número de seu CPF, a consulta pode ser mensal, para obter informação de como está a sua declaração. O contribuinte é informado que sua declaração:

- Está em processo;
- Estará no próximo lote a ser liberado, no caso de restituição; ou
- Que caiu na malha fina.

Caso essa última informação vier a ocorrer com o contribuinte, este ainda tem tempo de fazer a retificação da declaração, antes de ser notificado. Serve para esclarecer o que o contribuinte preencheu incorretamente. Após a retificação, o contribuinte passará novamente para a fila, onde será verificada e liberada pela Receita Federal.

Os contribuintes precisam ficar atentos quanto ao preenchimento da declaração, pois cada campo exige uma informação específica, principalmente o campo do CPF, da profissão, do título de eleitor e o CPF do cônjuge. A informação do título de eleitor e o CPF do cônjuge teve validade a partir do ano de dois mil e oito, onde merece mais cuidados, quando transferir os números para os devidos campos do formulário da declaração. Caso esses dados sejam preenchidos com algum erro, é preciso antes de enviar para a Receita Federal, verificar se os números e o nome estão digitados corretamente e adequados ao campo solicitado, evitando assim passar pela malha fina para confrontar os dados com as outras observações que a Receita já obteve pelo seu sistema.

A Receita Federal não deixa passar nenhuma informação sem antes consultar o histórico do contribuinte, apresentado em anos anteriores. Muitos contribuintes não lançam bens e direitos devido à insuficiência de caixa, mas a receita tem todas as informações que são necessárias para confrontar a declaração, isso acontece porque as lojas em que o contribuinte comprou um carro ou uma casa, as próprias concessionárias repassam para a receita as aquisições que foram efetuadas pelos contribuintes.

Quando se fala em CPMF é preciso ter atenção em especial, apesar que não tem muita relação com o imposto de renda, mas, através de outros órgãos, a receita passa a saber o montante recolhido pelo contribuinte pelo número do CPF. Com essa informação, pode-se fazer um levantamento de toda movimentação financeira do contribuinte. Com todas essas informações a receita faz o cruzamento entre as movimentações financeiras e os rendimentos tributáveis, não tributáveis e os tributados na fonte, observa que o contribuinte deixou de declarar algum bem e, esse passará por investigações, quanto a uma explicação sobre as divergências de dados apresentados.

Acontecem muitos casos com os profissionais liberais, como fisioterapeutas, médicos, dentistas, psicólogos e fonoaudiólogos, que não emitem recibos de consultas aos seus clientes, na intenção de não declarar os seus rendimentos, mas o contribuinte (cliente) precisa prestar atenção da forma de pagamento que foi efetuada a esses profissionais. Se o pagamento foi realizado em cheque nominal ao profissional ou estabelecimento, esse serve de comprovante para abater do imposto de renda. O profissional no futuro precisará esclarecer para a receita porque não informou o rendimento correto. Este é um dos exemplos de declaração objeto de verificação pela malha fina, ou seja, explicações ao órgão competente.

Os contribuintes têm a obrigação de apresentar todos os seus dependentes, os rendimentos, resgates de previdência privada, indenização trabalhista e aposentaria do INSS, todos mencionados são tributáveis e devem estar na declaração. Já o imposto retido na fonte sobre o décimo terceiro salário não pode ser compensado na declaração, pois não faz parte do rendimento, mas, caso o contribuinte coloque na declaração, esse precisa fazer a retificação para excluir o valor da declaração e colocar em campo específico.

As despesas médicas são deduzidas dos cônjuges e dos dependentes desde que tenham todos os comprovantes. Pertencem a despesas médicas consultas, exames em geral, e internações hospitalares. Não se podem incluir vacinas e medicações, exceto as inclusas, nas despesas hospitalares, estas podem ser declaradas.

Os netos, bisnetos, irmãos que o contribuinte tenha a guarda judicial, podem ser dedutíveis do contribuinte, caso não haja esse documento, o mesmo não poderá incluir na declaração como dependentes, mas alguns contribuintes declararam sem o documento. Nestes casos, a receita fará a investigação da situação, e o contribuinte passará por explicações perante o órgão competente, que pode abater da restituição, se houver, caso contrário, irá cobrar o valor coerente ao erro realizado no preenchimento da declaração.

O contribuinte, que estiver na malha fina, possui alternativas de sair; uma delas é fazer a declaração retificadora para regularizar sua situação com o fisco. Ao não efetuar a

retificação, a receita irá chamar o contribuinte para devidas explicações, que pode demorar bastante tempo. Havendo restituição, será abatido do valor que o contribuinte tem a receber, mas há também o contribuinte que não tem restituição, sendo assim, os valores serão acrescidos de multa no valor de setenta e cinco por cento e corrigido pela taxa selic. Se o contribuinte não efetuar retificação e reconhecer a dívida, esse poderá parcelar a multa em até sessenta vezes mensais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo, apresentam-se os objetivos atingidos ao fim do trabalho, por meio de leituras realizadas, pesquisas e, através da simulação, pode-se observar que cada contribuinte tem características diferentes com relação a seu patrimônio e as suas despesas realizadas durante todo o ano.

Com relação ao tema e problema abordado no trabalho “O que o contribuinte do Imposto de Renda Pessoa Física precisa saber no momento do preenchimento de sua declaração?”, pode-se observar que as dificuldades são várias para preencher corretamente a declaração.

Atingindo os objetivos específicos, observou-se que o contribuinte não possui rendimentos tributáveis, isentos e nem não-tributáveis, por ser uma pessoa sozinha, mora com os pais, ou seja, não possui bens e direitos, imóveis e móveis em seu nome para poder, ao final do exercício, elaborar a declaração. Pode-se observar que o contribuinte não tem o que deduzir e nem o que pagar, pois ele não possui despesas, deduções, com isso não gera imposto a pagar e nem a restituir.

A declaração completa e simplificada, ambas estão bem explicadas, cada uma com as respectivas informações. A declaração simplificada para o contribuinte que está sendo apresentado é melhor, pois não possui despesas dedutíveis superiores a 20% (vinte por cento) dos rendimentos.

O caso simulado pode mostrar como deve ser efetuado corretamente o seu preenchimento, sendo que cada pessoa (contribuinte) não precisa dar explicações à Receita Federal.

Pode-se sugerir que cada contribuinte leia com atenção o que cada campo pede, para ser preenchido, nunca esquecendo das mudanças que ocorrem na legislação, como o regulamento do Imposto de Renda Pessoa Física, referente às alíquotas, tabelas progressivas anuais e mensais e com o enquadramento das deduções, cônjuge e dependentes, caso seja contribuinte que esteja elaborando pela primeira vez a sua declaração junto à Secretaria da Receita Federal.

Conclui-se que vários contribuintes não procuram informações adequadas para fazer o preenchimento da declaração, com isso acabam passando por explicações junto à Receita Federal, expondo quais as dificuldades sobre as deduções em geral, sejam elas com educação, médico, contribuição oficial e privada, dependentes, etc. Muitos contribuintes não sabem

como proceder para efetuar a entrega da declaração. Estes têm como buscar informações para preencher o formulário, através da legislação, como o Regulamento do Imposto de Renda Pessoa Física, que está disponível no site da Receita Federal.

6 RECOMENDAÇÃO AO CONTRIBUINTE

Recomenda-se que cada contribuinte se atualize no sentido de buscar informações para preencher corretamente os campos que constam nas declarações, sempre pesquisando principalmente as alíquotas, que variam de contribuinte para contribuinte, estando sempre relacionados com a renda de cada cidadão.

O contribuinte precisa estar atento aos prazos, seguindo o cronograma da Receita Federal, que estabelece o início da entrega da declaração e o encerramento. A pessoa que esquecer de efetuar a declaração terá que procurar a Receita para buscar os meios para não ser penalizado com multas por não entregar a sua declaração no tempo estipulado pelo órgão competente.

O contribuinte deve lembrar sempre que as deduções precisam de atenção maior quando for relatar todos os dependentes, mas nunca esquecendo que cada dedução tem uma particularidade a ser informada à Receita Federal. O cidadão comum necessita de atenção ao preencher as respectivas deduções: o que ocorre mais é a falta de documentos que deixa de registrar um recibo médico que não informou à Receita mas que anotou no campo das despesas médicas. E o mesmo acontece com a educação, que é preciso comprovar o pagamento via forma de recibo ou boleto bancário para o devido colégio que seus dependentes frequentam. Nesse campo, recomenda-se que cada contribuinte se programe durante todo o ano anterior ao da declaração do imposto, no sentido de deixar separados todos os recibos ou boletos bancários referentes a cada dedução. Assim o contribuinte não deixará de declarar nenhuma dedução, seja com educação ou despesa médica ou até mesmo outra dedução que poderá ocorrer.

7 REFERÊNCIAS

BEURER, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos: teoria prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL, Da República Federativa do Brasil. **Constituição**.(1988). Brasília:2004. 41 p.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário: fundamentos constitucionais, análise dos impostos**, incentivos à exportação, doutrina, prática e jurisprudência. 11 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

CEIA, Nathália. **Imposto de Renda Pessoa Física**. 1 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007. p 1 -180 – (Coleção Tributária.CoordenaçãoLuiz Cezar P. Quintans).

FOLHA. Disponível em:
<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u376199.shtml>>. Acesso em set 2008.

FOLHA.UOL. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u376187.shtml>>.Acesso em set. de 2008.

FABRETTI, Ramos Dilene, Camargo Láudio. **Direito Tributário**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007. p 50 -81 – (para os cursos de Administração e Ciências Contábeis).

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

<http://www.administradores.com.br/noticias> Acesso em outubro 2008.

<[http://www.receita.fazenda.gov.br/Memória/irpf/historia/](http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/irpf/historia/)>. Acesso em 29 de setembro de 20

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnica de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARION, Carlos José. **Contabilidade Empresarial**. 2 ed. São Paulo:Atlas, 1984.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito**. 7 ed. rev.atual.amp.Florianópolis: OAB/SC Editora, 2002.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

SEBRAESPE.Disponívelem:

<<http://www.sebraesp.com.br/principal/not%EDcias/materias/2008/setembro/4/ntc7.wspcx>>.

Acesso em setembro 2008.

_____. Secretaria da Receita Federal. **Tabela das alíquotas**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 20 de agosto de 2007.

Secretaria da Receita Federal. **História do Imposto de Renda no Brasil**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/irpf/historia/>>. Acesso em 29 de setembro de 2008.